



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA AGETRANSF SEI N.º 351 DE 13 DE JULHO DE 2021

CONSOLIDA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- AGETRANSF.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, considerando a implantação do Programa de Estágio para estudantes de nível médio e superior no âmbito desta Agência Reguladora devidamente publicada no Diário Oficial de 20 de agosto de 2010 e o constante dos autos do processo nº SEI-220008/000717/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Consolidar e regulamentar os critérios de seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF, conforme normas estabelecidas por esta Portaria.

Parágrafo Único - O Programa de Estágio de que trata esta Portaria refere-se ao estágio não obrigatório desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º- O Programa de estágio, no âmbito deste ente regulador, objetiva proporcionar, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica:

- I - a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.
- II - o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
- III - o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;
- IV - a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos.

Parágrafo único. O estágio regulamentado por esta Portaria não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 3º – Somente serão admitidos no programa de Estágio regulamentado por esta Portaria os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas de ensino médio técnico e superior, devidamente reconhecidas pelo MEC - Ministério da Educação.

Parágrafo Único –Para os fins previstos no caput deste artigo e na presente Portaria, considera-se:

- I - Estudante de nível médio aquele matriculados nos seguintes cursos técnicos: Contabilidade, Telecomunicações, Administração, Informática, Manutenção e Montagem de Equipamentos; Engenharia Civil, Mecânica, de Produção e Elétrica;
- II - Estudantes de nível superior matriculados nos seguintes cursos: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais, Tecnologia da Informação, Processamento de Dados, Engenharia, Estatística, Comunicação Social, Jornalismo, Recursos Humanos e Relações Públicas.

Art. 4º- A jornada de atividade em estágio será conforme abaixo:

I - Para os estudantes do nível médio, será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, permitida a compensação mediante autorização da Chefia imediata, conforme previsto no art. 10, I, da Lei 11.788/08.

II - Para estudantes de nível superior, será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, permitida a compensação, mediante autorização da Chefia Imediata, conforme previsto no art. 10, I, da Lei 11.788/08.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, e desde que comprovada a incompatibilidade da jornada de atividades de 06 (seis) horas com a grade horária curricular da universidade respectiva, poderá ser autorizada pelo Conselheiro Presidente, a jornada de atividades de 04 (quatro) horas, procedendo-se ao ajuste proporcional da bolsa prevista no artigo 12.

Art. 5º- É vedada a participação no programa de estágio da Agetransp de estudante que possua qualquer relação de parentesco com servidores da Agência, até o 3º grau.

Art. 6º- O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de análise curricular pelo responsável do setor requisitante e autorização pelo Conselheiro Presidente.

Parágrafo único: Os setores requisitantes somente poderão solicitar a contratação de estagiários de área de conhecimento vinculada, direta ou indiretamente, às atividades neles desenvolvidas.

Art. 7º - A inclusão no Programa de Estágio de estudante ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

I- Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;

II - Termo de Compromisso de Estágio acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio;

III - Histórico Escolar;

IV- Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

V - Cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF; e

c) Comprovante de residência

Art. 8º - O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelos representantes legais da Agetransp.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§2º-Na hipótese de desempenho acadêmico insatisfatório, assim entendido aquele que não alcança as médias mínimas estabelecidas pela instituição de ensino, deverá o Departamento de Recursos Humanos adotar imediatamente as providências necessárias à rescisão do estágio.

Art. 9º - O Departamento de Recursos Humanos desta AGETRANSP deverá

requerer a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice Coletiva de Seguro, encaminhando aos setores competentes a solicitação da contratação de forma tempestiva.

Art. 10 - O estágio terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada da Chefia Imediata e comprovação de desempenho acadêmico adequado, encaminhados à Secretaria Executiva com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do período de estágio em vigor.

§1º - Aos estagiários de nível superior, a aferição de desempenho acadêmico será realizada semestralmente mediante declaração que conste o C.R. (Coeficiente de Rendimento).

§2º - Aos estagiários de nível médio, a aferição de desempenho acadêmico será realizada anualmente mediante declaração escolar que comprove o rendimento satisfatório.

Art. 11 - A frequência do estagiário será registrada em Folha de Frequência cujo controle será de responsabilidade da Chefia Imediata e deverá ser encaminhada mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único – A Chefia Imediata do estagiário deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos qualquer intercorrência no exercício das atividades do estagiário.

Art. 12- Será concedido ao estagiário:

I - Bolsa-auxílio em valor a ser fixado por ato do Conselheiro Presidente;

II - Benefício de auxílio alimentação/refeição em montante correspondente a 50% do benefício concedido aos servidores da AGETRANSP.

§ 1º - Ressalvada a situação prevista no §2º, do artigo 10, da Lei 11.788/2008 e demais hipóteses legalmente previstas, será descontada da bolsa de estágio a parcela referente às faltas, entradas tardias, ausências e saídas antecipadas do estagiário, que deverão ser comunicadas pela Chefia imediata ao departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - O benefício previsto no inciso II somente será implementado a partir de novembro de 2021 e desde que adotadas as providências necessárias a inclusão dessa previsão na contratação de empresa operadora do benefício no âmbito da AGETRANSP.

Art. 13 - É assegurado ao estagiário, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, que poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da AGETRANSP

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será concedido de forma proporcional, caso o estágio tenha duração inferior ao previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O recesso de que trata este artigo será concedido mediante requerimento do estagiário previamente aprovado pela Chefia Imediata, que deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 14 - O desligamento do estágio ocorrerá:

I - automaticamente ao término do prazo acordado;

II - a pedido do estagiário;

III- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados;

IV - pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ensino técnico para estudantes de nível médio;

V - a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII - na hipótese de mudança ou interrupção de curso;

VIII - com a posse em cargo ou emprego público ou a assinatura do contrato de trabalho;

IX- na hipótese tratada no §2º do artigo 8º da presente Portaria.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos III, VI e VII fica vedada a reinclusão do aluno no Programa de Estágio.

§ 2º - O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, ao Departamento de Recursos Humanos, bem como à respectiva instituição de ensino.

§ 3º - O pagamento da bolsa-auxílio será suspensa a partir da data do efetivo desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 4º - A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV deste artigo, dependerá da apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, da qual deverá constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como a assinatura de novo Termo de Compromisso até a data informada, observada a duração máxima prevista no art. 10 desta Portaria.

Art. 15 - Aos estudantes atualmente em jornada de estágio nesta Agetransp serão garantidas as atuais condições estabelecidas nos respectivos termos de compromisso.

Parágrafo Único - A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Portaria apenas poderá ocorrer se ajustada às disposições ora previstas.

Art. 16 – Fica limitado a 30 (trinta) o número de estagiários contratados simultaneamente, devendo a Secretaria Executiva e o Departamento de Recursos Humanos zelar pelo controle desse quantitativo e sua distribuição nos diversos setores da AGETRANSP.

Art. 17 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselheiro Presidente.

Art. 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias AGETRANSP N.ºs 159, de 19 de março de 2015, 227, de 03 de julho de 2018, 265, de 01 de julho de 2019 e 328, de 02 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021

Murilo Leal
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 13/07/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19531448** e o código CRC **A179E9C8**.

Recurso nº 76.671. - Processo nº E-04/211/0800/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: MVX COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A. - Relator: Conselheiro André Oliveira Cardoso da Silva. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi **negado** provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.299. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 16/03/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 74.364. - Processo nº E-04/031/166/2018. - Recorrente: EXITO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Bruno Bezerra Amaro. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida preliminar de decadência do Crédito Tributário, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.301. - EMENTA: RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO QUE IMPLICOU EM NOVO LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. A Retificação do auto de infração que implica na alteração de elementos estruturantes da obrigação tributária, trata, na verdade, de novo lançamento, devendo-se observar a data de ciência do auto retificado como termo final para contagem do prazo decadencial, o que, no presente caso, fez-se ultrapassar o lapso de 5 anos. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 14/04/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 76.885. - Processo nº E-04/003/100152/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S/A. - Relator: Conselheiro Celso Mattos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.312. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 01/12/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 75.614. - Processo nº E04/211/12994/2019. - Recorrente: BMC HYUNDAI S/A. - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de nulidade da decisão de Primeira Instância, e de nulidade do Auto de Infração, suscitadas pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi **negado** provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.168. - EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. A decisão de primeira instância foi proferida com observância ao disposto no artigo 107 do Decreto nº 2.473/79, não tendo incorrido na hipótese prevista no artigo 48, inciso III, do mesmo diploma legal. PRELIMINAR REJEITADA. NULIDADE DO LANÇAMENTO. O Auto de Infração é claro, descreve de forma adequada os fatos, bem como aponta os dispositivos infringidos. Não há qualquer vício que retire a validade do lançamento, uma vez que observados os artigos 74 do Decreto nº 2.473/79 e 221 do Decreto-Lei nº 05/75. PRELIMINAR REJEITADA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO ATENDER À PRIMEIRA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS FISCAIS. A penalidade imposta à Recorrente possui caráter formal e foi aplicada justamente pelo descumprimento de uma obrigação acessória, qual seja, a de não atender a intimação para apresentar documentos fiscais. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 75.615. - Processo nº E04/211/12993/2019. - Recorrente: BMC HYUNDAI S/A. - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de nulidade da decisão de Primeira Instância, e de nulidade do Auto de Infração, suscitadas pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi **negado** provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.169. - EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. A decisão de primeira instância foi proferida com observância ao disposto no artigo 107 do Decreto nº 2.473/79, não tendo incorrido na hipótese prevista no artigo 48, inciso III, do mesmo diploma legal. PRELIMINAR REJEITADA. NULIDADE DO LANÇAMENTO. O Auto de Infração é claro, descreve de forma adequada os fatos, bem como aponta os dispositivos infringidos. Não há qualquer vício que retire a validade do lançamento, uma vez que observados os artigos 74 do Decreto nº 2.473/79 e 221 do Decreto-Lei nº 05/75. PRELIMINAR REJEITADA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO ATENDER À PRIMEIRA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS FISCAIS. A penalidade imposta à Recorrente possui caráter formal e foi aplicada justamente pelo descumprimento de uma obrigação acessória, qual seja, a de não atender a intimação para apresentar documentos fiscais. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 15/06/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 77.149. - Processo nº E-04/211/00041/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: NEWPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA. - Relator: Conselheiro Antônio Carlos Rabelo Cabral. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.386. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 23/06/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 76.985. - Processo nº E-04/211/009658/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES. - Relator: Conselheiro Antônio Carlos Rabelo Cabral. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.400. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2327965

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 21 de julho de 2021, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045, de 26/05/2021.

Recurso: 73.963/RV - Processo nº E-04/079/005189/2015 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Recorrida: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 77.489/RO - Processo nº E-04/041/000809/2020 - Interessada: ROSA MARIA SIVOLELLA - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 77.698/RO - Processo nº E-04/211/004778/2020 - Interessada: PORTAL DA PRAIA AUTO POSTO LTDA - Recorrente: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 77.633/RO - Processo nº E-04/211/024762/2019 - Interessada: MCCOY BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VINHOS EIRELI - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2328005

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 22 de julho de 2021, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045, de 26/05/2021.

Recursos: 76.565, 76.566 e 76.567/RV's - Processos nºs E-04/211/023927/2019, E-04/211/023925/2019 e E-04/211/023929/2019 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 75.864/RV - Processo nº E-04/211/010713/2019 - Recorrente: ARAK MADU CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso: 77.041/RV - Processo nº E-04/211/010715/2019 - Recorrente: ARAK MADU CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recursos: 64.888 e 64.889/RV's - Processos nºs E-04/045/000398/2013 e E-04/045/000397/2013 - Recorrente: CAO MONTADORA DE VEÍCULOS S/A - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2328006

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 22 de julho de 2021, às 15h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045, de 26/05/2021.

Recursos: 75.103, 75.104 e 75.105/RV's - Processos nºs E-04/211/006836/2019, E-04/211/006835/2019 e E-04/211/006837/2019 - Recorrente: DPNA COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 69.698/RO - Processo nº E-04/046/002023/2014 - Interessada: PRECIOSA DE CAXIAS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - Recorrente: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 77.042/RV - Processo nº E-04/035/100040/2018 - Recorrente: PARMAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Sérgio Maurício Diniz Festas - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 77.683/RO - Processo nº E-04/041/003037/2019 - Interessada: JOSÉ LUIZ PARGA NINA - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2328007

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 677 DE 13 DE JULHO DE 2021

**DESIGNAR SERVIDORA PARA RESPONDER
PELA SECRETARIA EXECUTIVA.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo nº SEI-22/0007/000146/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da AGENERSA, visando dar continuidade nas tarefas desenvolvidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Christina Faesy Venancio, Id. Funcional 43217818, sem prejuízos de suas atribuições, para responder pela SECRETARIA EXECUTIVA/SECEX da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cessados os efeitos da Portaria AGENERSA nº 671/2021.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Presidente

Id: 2327803

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
PRESIDÊNCIA**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 86 DE 12 DE JULHO DE 2021

NOMEIA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA, Referência ao Processo nº SEI-220009/000002/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Evangivaldo Antonio Moreira Alves, matrícula 390, para o Cargo de Livre Provedimento de Consultor Técnico III, vinculado à Gerência de Administração e Engenharia - GEADE.

art. 2º - nomear Maria Julia de Oliveira e Lima, matrícula 391, para o Cargo de Livre Provedimento de Consultora Técnica III, vinculada à Gabinete da Presidência - GABIN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2327825

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 351 DE 13 DE JULHO DE 2021

CONSOLIDA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, considerando a implantação do Programa de Estágio para estudantes de nível médio e superior no âmbito desta Agência Reguladora devidamente publicada no Diário Oficial de 20 de agosto de 2010 e o constante dos autos do Processo nº SEI-220008/000717/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Consolidar e regulamentar os critérios de seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, conforme normas estabelecidas por esta Portaria.

Parágrafo Único - O Programa de Estágio de que trata esta Portaria refere-se ao estágio não obrigatório desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º - O Programa de estágio, no âmbito deste ente regulador, objetiva proporcionar, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica:

I - a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.
II - o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
III - o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;
IV - a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos.

Parágrafo Único - O estágio regulamentado por esta Portaria não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 3º - Somente serão admitidos no programa de Estágio regulamentado por esta Portaria os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas de ensino médio técnico e superior, devidamente reconhecidas pelo MEC - Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no caput deste artigo e na presente Portaria, considera-se:

I - estudante de nível médio aquele matriculados nos seguintes cursos técnicos: Contabilidade, Telecomunicações, Administração, Informática, Manutenção e Montagem de Equipamentos; Engenharia Civil, Mecânica, de Produção e Elétrica;

II - estudantes de nível superior matriculados nos seguintes cursos: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais, Tecnologia da Informação, Processamento de Dados, Engenharia, Estatística, Comunicação Social, Jornalismo, Recursos Humanos e Relações Públicas.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio será conforme abaixo:

I - para os estudantes do nível médio, será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, permitida a compensação mediante autorização da Chefia imediata, conforme previsto no art. 10, I, da Lei 11.788/08.

II - para estudantes de nível superior, será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, permitida a compensação, mediante autorização da Chefia imediata, conforme previsto no art. 10, I, da Lei 11.788/08.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso II, e desde que comprovada a incompatibilidade da jornada de atividades de 06 (seis) horas com a grade horária curricular da universidade respectiva, poderá ser autorizada pelo Conselho Presidente, a jornada de atividades de 04 (quatro) horas, procedendo-se ao ajuste proporcional da bolsa prevista no artigo 12.

Art. 5º - É vedada a participação no programa de estágio da AGETRANSP de estudante que possua qualquer relação de parentesco com servidores da Agência, até o 3º grau.

Art. 6º - O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de análise curricular pelo responsável do setor requisitante e autorização pelo Conselho Presidente.

Parágrafo Único - Os setores requisitantes somente poderão solicitar a contratação de estagiários de área de conhecimento vinculada, direta ou indiretamente, às atividades neles desenvolvidas.

Art. 7º - A inclusão no Programa de Estágio de estudante ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

- I - Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;
- II - Termo de Compromisso de Estágio acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- III - Histórico Escolar;
- IV - declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;
- V - cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:
 - a) Carteira de Identidade;
 - b) CPF; e
 - c) comprovante de residência

Art. 8º - O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelos representantes legais da AGETRANSP.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Na hipótese de desempenho acadêmico insatisfatório, assim entendido aquele que não alcança as médias mínimas estabelecidas pela instituição de ensino, deverá o Departamento de Recursos Humanos adotar imediatamente as providências necessárias à rescisão do estágio.

Art. 9º - O Departamento de Recursos Humanos desta AGETRANSP deverá requerer a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice Coletiva de Seguro, encaminhando aos setores competentes a solicitação da contratação de forma tempestiva.

Art. 10 - O estágio terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada da Chefia imediata e comprovação de desempenho acadêmico adequado, encaminhados à Secretaria Executiva com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do período de estágio em vigor.

§ 1º - Aos estagiários de nível superior, a aferição de desempenho acadêmico será realizada semestralmente mediante declaração que conste o C.R. (Coeficiente de Rendimento).

§ 2º - Aos estagiários de nível médio, a aferição de desempenho acadêmico será realizada anualmente mediante declaração escolar que comprove o rendimento satisfatório.

Art. 11 - A frequência do estagiário será registrada em Folha de Frequência cujo controle será de responsabilidade da Chefia imediata e deverá ser encaminhada mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único - A Chefia imediata do estagiário deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos qualquer intercorrência no exercício das atividades do estagiário.

Art. 12 - Será concedido ao estagiário:

- I - Bolsa-auxílio em valor a ser fixado por ato do Conselho Presidente;
- II - Benefício de auxílio alimentação/refeição em montante correspondente a 50% do benefício concedido aos servidores da AGETRANSP.

§ 1º - Ressalvada a situação prevista no § 2º, do artigo 10, da Lei nº 11.788/2008 e demais hipóteses legalmente previstas, será descontada da bolsa de estágio a parcela referente às faltas, entradas tardias, ausências e saídas antecipadas do estagiário, que deverão ser comunicadas pela Chefia imediata ao departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - O benefício previsto no inciso II somente será implementado a partir de novembro de 2021 e desde que adotadas as providências necessárias a inclusão dessa previsão na contratação de empresa operadora do benefício no âmbito da AGETRANSP.

Art. 13 - É assegurado ao estagiário, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, que poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da AGETRANSP.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será concedido de forma proporcional, caso o estágio tenha duração inferior ao previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O recesso de que trata este artigo será concedido mediante requerimento do estagiário previamente aprovado pela Chefia imediata, que deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 14 - O desligamento do estágio ocorrerá:

- I - automaticamente ao término do prazo acordado;
- II - a pedido do estagiário;
- III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados;
- IV - pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ensino técnico para estudantes de nível médio;
- V - a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII - na hipótese de mudança ou interrupção de curso;

VIII - com a posse em cargo ou emprego público ou a assinatura do contrato de trabalho;

IX - na hipótese tratada no § 2º do artigo 8º da presente Portaria.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos III, VI e VII fica vedada a reinclusão do aluno no Programa de Estágio.

§ 2º - O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, ao Departamento de Recursos Humanos, bem como à respectiva instituição de ensino.

§ 3º - O pagamento da bolsa-auxílio será suspensa a partir da data do efetivo desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 4º - A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV deste artigo, dependerá da apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, da qual deverá constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como a assinatura de novo Termo de Compromisso até a data informada, observada a duração máxima prevista no art. 10 desta Portaria.

Art. 15 - Aos estudantes atualmente em jornada de estágio nesta AGETRANSP serão garantidas as atuais condições estabelecidas nos respectivos termos de compromisso.

Parágrafo Único - A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Portaria apenas poderá ocorrer se ajustada às disposições ora previstas.

Art. 16 - Fica limitado a 30 (trinta) o número de estagiários contratados simultaneamente, devendo a Secretaria Executiva e o Departamento de Recursos Humanos zelar pelo controle desse quantitativo e sua distribuição nos diversos setores da AGETRANSP.

Art. 17 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho-Presidente.

Art. 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias AGETRANSP nºs 159, de 19 de março de 2015, 227, de 03 de julho de 2018, 265, de 01 de julho de 2019 e 328, de 02 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2327888

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1885 DE 12 DE JULHO DE 2021

ALTERA DISPOSIÇÕES DA PORTARIA JUCERJA Nº 1739, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº 1.800/96; art. 1º, da Lei Estadual nº 1.289, de 12 de abril de 1988; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº SEI-220011/001083/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 3º da Portaria JUCERJA nº 1739, de 05 de fevereiro de 2020, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Grupo de Trabalho LGPD instituído por esta Portaria terá a seguinte composição:

Felipe Vieira Goloni - Superintendente de Informática
Tiago de Carvalho Santos - Assessor da Superintendência de Controle Interno
William Lima Rocha - Procurador Adjunto
Bernardo Feijó Berwanger - Secretário Geral”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021

SÉRGIO TAVARES ROMAY
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2327931

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATOS DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SEINFRA Nº 87 DE 13 DE JULHO DE 2021

INSTITUI O GESTOR E A RESPECTIVA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE RECEBIMENTO DE ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO CONTRATO Nº 003/2019, OBJETO DO PROCESSO SEI Nº E-17/001/218/2017, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA, COMO CONTRATADA.

A SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução SEINFRA nº 123, de 18 de junho de 2021, com fulcro no art. 1º, inciso X, a qual dispõe sobre a delegação de competência para a prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira, contratual e licitatória, e dá outras providências;

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal n. 8666 de 21 de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor do Contrato e a respectiva Comissão de Fiscalização para realizar o acompanhamento, gestão, fiscalização e recebimento de Aceite Provisório e Definitivo do contrato nº 003/2019, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SEINFRA e a EMPRESA SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA, por meio do processo SEI nº E-17/001/218/2017, o qual tem como objeto a execução das obras de Contenção e Drenagem na localidade Salaco, nos pontos 01,03, 04 e 14, do município de Teresópolis/RJ.

I - GESTOR DO CONTRATO

- Henrique Emerick Silva - ID 5106636-0

II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

- Juliana Horta Barbosa Cabral Siqueira - ID: 5118621-7 (Presidente);

- Thaynara Vieira Vilela - ID: 5117484-7;

-Leonardo dos Santos Lombardi- ID: 5121088-6

Art. 2º - Caberá ao Gestor e aos fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgarem necessárias à preservação dos interesses do Estado do Rio de Janeiro, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; e

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - Caberá ao Presidente desta Comissão, emitir Aceitação Provisória e Definitiva relativa à execução dos objetos contratuais.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021

LANDIJARA LÚCIA SILVA DUARTE
Subsecretária Executiva

Id: 2328011

PORTARIA SEINFRA Nº 88 DE 13 DE JULHO DE 2021

INSTITUI O GESTOR E A RESPECTIVA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE RECEBIMENTO DE ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO CONTRATO Nº 005/2019, OBJETO DO PROCESSO SEI Nº E-17/001/292/2018, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SOPE - SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, CONTRATADA.

A SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução SEINFRA nº 123, de 18 de junho de 2021, com fulcro no art. 1º, inciso X, a qual dispõe sobre a delegação de competência para a prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira, contratual e licitatória, e dá outras providências;

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal n. 8666 de 21 de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor do Contrato e a respectiva Comissão de Fiscalização para realizar o acompanhamento, gestão, fiscalização e recebimento de Aceite Provisório e Definitivo do contrato nº 005/2019, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SEINFRA e a empresa SOPE - SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, por meio do processo SEI nº E-17/001/292/2018, que tem como objeto a elaboração do Projeto Executivo e a execução das Obras de Contenção e Drenagem na localidade de Ruy Sanglard (Rua José Poletti e Rua Isaías Medeiros Lopes), no município de Nova Friburgo/RJ.

I - GESTOR DO CONTRATO

- Dinorah Rodrigues Silva Caracoci - ID 4333349-4

II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

- Juliana Horta Barbosa Cabral Siqueira - ID: 5118621-7 (Presidente);

- Thaynara Vieira Vilela - ID: 5117484-7;

-Leonardo dos Santos Lombardi- ID: 5121088-6

Art. 2º Caberá ao Gestor e aos fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgarem necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; e

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - Caberá ainda ao Presidente desta Comissão, emitir Aceitação Provisória e Definitiva relativa à execução dos objetos contratuais.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021

LANDIJARA LÚCIA SILVA DUARTE
Subsecretária Executiva

Id: 2328010